



LEI N.º 1010 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal Em Reais
01	Secretaria de Educação e Cultura	Professores	50	Conforme Lei Nº.830/2000
02	Secretaria Municipal de Saúde	Agentes – Programação Pactuada Integrada - PPI	13	* 200,00 Salário Mínimo
		Agentes – Programa Agente Comunitário - PACS	35	* 200,00 Salário Mínimo
		Médicos – Programa de Saúde Familiar - PSF	03	3.118,00
		Fisioterapeuta – Centro de Atenção Psico-Social	01	2.000,00
		Dentista – Programa de Saúde Familiar - PSF	01	2.000,00
		Enfermeiro Padrão – Programa de Saúde Familiar - PSF	05	2.500,00
		Bioquímico	01	1.500,00
		Psicólogo – Centro de Atenção Psico-Social	01	1.500,00
		Laboratorista	01	350,00
		Técnico em Raio - X	01	753,83
		Auxiliar de Enfermagem - Programa de Saúde Familiar PSF	04	320,00
		Auxiliar de Serviços Gerais – Programa de Saúde Familiar - PSF	08	* 200,00 Salário Mínimo
		Artesão – Centro de Atenção Psico-Social	01	400,00

Registro 219
Livro 010
Folha 97 v
Data 17.02.2003

Altair
Responsável

Dr. Torquato Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2098 MT



ART. 2º. Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidas no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

ART. 3º. Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer de horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 17 de fevereiro de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Dr. Narciso Valente dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2095 MT